



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022.

Substitutivo ao Projeto nº 5/2024, de autoria do Vereador Zé Márcio Garotinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Food Trucks e Beer Trucks são modelos de comércio ou doação de alimentos itinerantes sob equipamentos automotores ou não, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privadas em desuso."

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar nº 167, de 2022, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 7º Deverá ser fixada uma placa padronizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, às custas do proprietário, informando o nome do proprietário, o número da licença e o horário de funcionamento do equipamento, bem como sinalizado o seu limite autorizado no solo urbano."

Art. 3º O art. 23 da Lei Complementar nº 167, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo, não podendo exceder o valor a ser cobrado por metro quadrado a 30% (trinta por cento) do valor de metro quadrado previsto para a área isótima do local."



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de março de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário